



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Guilherme Miranda

* AVCESARIO ALVIM, 2453, APTO 4, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-694, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 36028/2020

Aprovado em: 04-08-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

que estude a possibilidade de suspender a cobrança da taxa de licença para publicidade por 6 (seis) meses ou enquanto vigorarem as medidas municipais de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, de que trata o art. 43 da Lei n.º LEI Nº 4016/1983 que "ESTABELECE O SISTEMA DE TAXAS DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- JUSTIFICATIVA -

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020; Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19); Considerando as atas do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); Considerando toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades; Considerando o art. 268, do Código Penal Brasileiro; Considerando o Poder de Polícia do Estado; Por fim, considerando a necessidade de consolidação da matéria para facilitar a aplicação das normas federais e estaduais de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e de padronização das medidas, nisso incluídos o Decreto Municipal 18.538/2020 que Decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Uberlândia e o Decreto nº 47.891, que decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid - 19 nº 17/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Federal 10.282/2020; Se faz necessário a suspensão da cobrança em epígrafe, em prol do momento econômico causado pela pandemia, entendemos que seja necessário implantar medidas que auxiliem o comércio a passar por esta crise, tendo em vista que todos os setores estão sendo prejudicados. Nesse sentido, a legislação em apreço consolida as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento no município de Uberlândia e dá outras providências.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020

Ver. Guilherme Miranda



● Ver. Guilherme Miranda

| Nome | Quantidade |
|------------------------|------------|
| Ver. Guilherme Miranda | 1 |
| Total | 1 |